

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2020 a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....
.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende corrigir a insuficiência do valor sugerido pelo Governo e retomar o valor do auxílio emergencial para R\$ 600,00 aprovado pelo Congresso Nacional.

Este Valor mínimo demonstrou-se fundamental para garantir a subsistência de milhões de brasileiros e contribuir para amenizar os impactos da pandemia na economia, gerando consumo e estimulando a produção.

DEPUTADA **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB-ACRE



CD/20601.90506-00